ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.226, de 19 de outubro de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para exercer atividades na administração municipal.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para execução de serviços na administração municipal.

Parágrafo Único - Os servidores a serem contratados são para atender os seguintes serviços administrativos:

I - Um(1)Operador de máquina para serviços junto à SMOVU;

II - Dois(2) motoristas, para serviços junto à SMOVU;

III - Dois(2) vigilantes, para serviços na Escola Municipal Antonio Liberato.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão correspondente constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 19 de outubro de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração